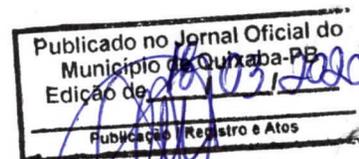




ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



LEI Nº 451/2020,

QUIXABA (PB) 17 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÁUDIA MACÁRIO LOPES**, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

**Art. 1º** - O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em **12,84%** (doze, vírgula oitenta e quatro por cento) sobre o valor dos vencimentos pagos atualmente, conforme determina o art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, e reajustes anunciados pelo Ministério da Educação do Brasil.

**Parágrafo Único** – A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela **Lei Municipal nº 232/2009**, de 22 de dezembro de 2009, e, reajustada em 2019 pela **Lei Municipal nº 434/2019**, passa a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

**Art. 2º** - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Quixaba para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelece o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e a Lei Municipal nº 232/2009, de 22 de dezembro de 2009.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**Art. 3º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º** - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2020.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.**

  
*Cláudia Macário Lopes*

**Prefeita Constitucional**